

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre as eleições marcadas para 16 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL do SINDICATO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM E DA DISTRIBUIÇÃO DE TODOS OS RAMOS DE SEGUROS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO (SINCOR-SP), devidamente constituída nos termos estatutários, sob a prerrogativa de dispor sobre as atribuições e providências do processo eleitoral com base no Artigo nº 44 e do Parágrafo Único, ambos do Estatuto Social, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Obedecido o contido no Artigo nº 44 e o Parágrafo Único, ambos do Estatuto Social e no Regimento do Processo das Eleições e demais normas aplicáveis, observar-se-ão, na eleição prevista para 16 de novembro de 2021, as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II - DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 2º. O voto dos associados previsto no Artigo 6º, inciso “b” do Estatuto Social do SINCOR-SP, tanto das associadas pessoas físicas, como pessoas jurídicas, será exercido nas dependências da sede do SINCOR- SP e nos demais locais vinculados às regionais indicados no site eletrônico do SINCOR-SP, conforme os editais publicados em 22/07/2021 e 15/10/2021.

§ 1º. Na forma do disposto no Artigo 3º inciso “a” do Regimento do Processo das Eleições, têm direito a voto os associados efetivos com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social (ou seja, inscrição até 15 de maio de 2021) e, cumulativamente, mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão (ou seja, inscrição na SUSEP até 15 de novembro de 2019), observado ainda os demais incisos do referido artigo.

§ 2º. O sítio eletrônico (*site*) do SINCOR-SP na *internet* disponibilizará aos associados meio de consulta dos locais de votação.

§ 3º. Os associados pessoas jurídicas terão como local de votação o endereço correspondente à sede regional do SINCOR-SP de seu endereço comercial; poderão, contudo, votar no endereço sede do SINCOR-SP.

§ 4º. Os associados pessoas físicas terão como local de votação o endereço correspondente à sede regional do SINCOR-SP de seu endereço residencial; poderão, contudo, votar no endereço sede do SINCOR-SP.

§ 5º. Se uma pessoa física cumular a prerrogativa de associada efetiva como pessoa física e de titular de pessoa jurídica também associada efetiva, para fins do exercício dos votos prevalecerá o endereço correspondente à sede regional

do **SINCOR-SP** relacionada ao endereço comercial da pessoa jurídica; poderão, contudo, votar no endereço sede do **SINCOR-SP**.

§ 6º. Se uma pessoa física associada efetiva for titular de mais de uma pessoa jurídica associada efetiva, deverá optar por exercer os votos da pessoa física e das pessoas jurídicas em um único local, observadas as disposições dos parágrafos antecedentes; poderão, contudo, votar no endereço sede do **SINCOR-SP**.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 3º. O exercício do voto pressupõe o pleno gozo dos direitos sociais (**Artigo 3º “b” do Regimento do Processo das Eleições**), razão pela qual, não serão admitidos os votos de associados inadimplentes em relação às contribuições devidas ao **SINCOR-SP**.

§ 1º. Para os fins do estabelecido no texto deste artigo, é considerado inadimplente o associado que não tiver suas contribuições associativas em dia.

§ 2º. O associado poderá quitar sua inadimplência, se for o caso, até o dia 16 de novembro de 2021, seguindo as orientações publicadas no “*site*” do **SINCOR-SP**; nesta hipótese, no ato do voto deverá(ão) ser exibido(s) o(s) comprovante(s) respectivo(s), em original, para mesa receptora dos votos.

Art. 4º. As associadas pessoas físicas, no ato do voto, identificar-se-ão mediante exibição, em original e em bom estado, de documento oficial de identidade, com fotografia, preferencialmente o RG ou CNH.

§ 1º. Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas por tabelião.

§ 2º. Será admitida a e-CNH (CNH em formato eletrônico), desde que passível de confirmação de veracidade no ato da identificação, por meio do aplicativo oficial correspondente.

§ 3º. Será admitida a carteira digital do associado ao Sincor-SP com foto, extraída no APP Sincor Digital, como documento de identificação perante as mesas coletoras, sem prejuízo da apresentação de documento de identificação oficial para fins de autorização de ingresso nos edifícios que sediarão as eleições.

Art. 5º. Cada pessoa jurídica associada terá direito à um voto exercido pelo sócio responsável que a representar, conforme dispuser seu instrumento constitutivo, observado, ainda o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 3º do Regimento do Processo das Eleições**.

§ 1º. Aquele que representar a pessoa jurídica, organizada sob a forma de sociedade limitada ou sociedade simples apresentará, havendo divergência com a listagem de votação, em via original (física ou digital) ou cópia autenticada por tabelião, exemplar do instrumento constitutivo em vigor, identificando-se tal como disposto no **Artigo 4º**.

§ 2º. Se a lista de votação da mesa receptora de votos consignar o nome do corretor sócio responsável, fica dispensada a apresentação do instrumento constitutivo referido no § 1º; mas caso exista necessidade de atualização de cadastro de representante de pessoa jurídica, este deverá trazer juntamente com o contrato original uma cópia simples do contrato ou estatuto social para fins de arquivamento.

§ 3º. Se a associada pessoa jurídica contar no quadro societário com mais de um sócio corretor de seguros habilitado, exercerá o voto aquele que o instrumento constitutivo designar como responsável.

§ 4º. Se todos os sócios, corretores de seguros habilitados, forem responsáveis, o voto será exercido por qualquer um deles.

§ 5º. Tratando-se de associada constituída sob a forma de sociedade por ações, sociedade limitada ou sociedade simples que conte com diretor técnico designado mediante eleição ou no instrumento constitutivo, o voto será exercido pelo diretor técnico, corretor de seguros habilitado.

Art. 6º. Por força do disposto no **Artigo nº 5º do Regimento do Processo das Eleições**, não será admitido, nem para as associadas pessoas físicas, nem para os sócios de associadas pessoas jurídicas, o voto por procuração.

CAPÍTULO IV – DOS FISCAIS E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 7º. Cada chapa poderá credenciar até dois fiscais por local de votação, necessariamente, corretores de seguros associados ao **SINCOR-SP** e vinculados à respectiva região.

§ 1º. As chapas deverão indicar os fiscais até o dia **05 de novembro de 2021**, através de e-mail direcionado à **Comissão Eleitoral** para comissao.eleitoral@sincorsp.org.br e presidencia@sincorsp.org.br.

§ 2º. Os fiscais designados apresentar-se-ão à mesa coletora dos votos antes do início da votação, mediante identificação através de documentos nos termos do **Artigo 4º** desta **Resolução**,

Art. 8º. A Administração do **SINCOR-SP** enviará a todos os locais onde haverá escrutínio as listas de presença.

Art. 9º. Cada mesa receptora de votos será composta na forma prevista no **Artigo 4º** do **Regimento do Processo das Eleições**.

CAPÍTULO V - DO HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 10. Todos os locais de votação deverão abrir seus trabalhos no dia **16 de novembro de 2021** rigorosamente às **9h00min** e encerrá-los às **17h00min** (**horário oficial de Brasília**), inadmitida tolerância, salvo o disposto no **Parágrafo Único** deste artigo.

Parágrafo único. Se, no final do horário, houver concentração de eleitores à espera do momento de votar, os mesários providenciarão a entrega de senhas, permitindo aos seus portadores exercerem o direito ao voto, até que seja chamado o último deles.

Art. 11. O Diretor Regional e os mesários, acompanhados dos fiscais se presentes, precisamente às **9h00min**, darão início aos procedimentos de exame e lacração da urna, na forma prevista nesta resolução.

Art. 12. Nos minutos anteriores ao final da votação deverá ser observado o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 10** desta **Resolução**, se for o caso.

§ 1º. Às **17h00min** do dia **16 de novembro de 2021**, a porta de acesso ao local de votação será fechada não sendo admitido o ingresso de quem quer que seja ao local de votação até a abertura da urna e início do procedimento de apuração.

§ 2º. O procedimento de apuração será feito com portas abertas, observados, contudo, os cuidados e cautelas exigíveis para tanto.

CAPÍTULO VI - PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 13. Os membros da **COMISSÃO ELEITORAL** permanecerão na sede, durante todo o período da votação, até finalização da apuração, quando será proclamado o resultado.

Art. 14. Cabe ao Diretor Regional instalar a mesa receptora de votos.

Parágrafo único. No momento de abertura da votação os membros da mesa receptora conferirão se a urna está vazia, fazendo-o sob as vistas dos fiscais das chapas, se presentes, e, em seguida, lacrarão seu tampo, assinando-o juntamente com os fiscais, se assim desejarem; verificarão também se, em lugar bem visível, está disponibilizado material com a composição completa das chapas concorrentes.

Art. 15. Imediatamente após a lacração, votam os membros da mesa e, a seguir, todos os associados que comparecerem.

Art. 16. Os associados serão recepcionados por colaborador(es) do **SINCOR-SP** que, mediante consulta à listagem extraída do sistema eletrônico de informações, confirmará(ão) sua condição de voto, o número de votos e entregará(ão) a quantidade de cédulas de direito.

§ 1º. De posse das cédulas, o eleitor assinará a lista de votação tantas vezes quanto(s) for(em) seu(s) voto(s).

§ 2º. Assinada a lista, dirigir-se-á à mesa receptora de votos para rubricar pelos membros da mesa a(s) cédula(s) que lhe competir(em), e completará o procedimento, em ambiente que garanta o sigilo do voto, inserindo-a(s) na urna sob as vistas da mesa receptora.

§ 3º. Na sede, quando um eleitor vinculado a uma regional se apresentar para votar, o procedimento previsto no *caput* deste artigo incluirá comunicação com a regional onde está inscrito de modo a, conforme o caso, confirmar que lá ele não votou e informar que seu voto é recebido pela sede.

§ 4º. Na hipótese prevista nos **Parágrafos 5º e 6º do Artigo 2º** desta **Resolução**, quando um titular se apresentar para votar em um dos endereços relacionados à regional correspondente às associadas pessoas jurídicas de que for titular, os colaboradores do **SINCOR-SP** deste local deverão comunicar a sede e confirmar que os votos não tenham sido recebidos em nenhum outro local.

Art. 17. Encerrada a votação, os componentes da mesa receptora assumem o papel de junta apuradora, tarefa a ser implementada, preferencialmente, na presença dos fiscais das chapas.

§ 1º. Ao iniciar a apuração, os membros da junta apuradora deverão esvaziar a urna, verificando a inexistência de quaisquer cédulas em seu interior; a seguir, serão conferidas, especialmente em relação às rubricas nelas lançadas, contadas e o resultado confrontado com o número de assinaturas lançadas na lista de votação.

§ 2º. Iniciada a contagem, os trabalhos deverão ser organizados de forma que, constatada cédula em branco ou contendo voto nulo, será, de pronto, exibida aos demais membros e aos fiscais, se presentes, para ato contínuo, nela registrar “**EM BRANCO**” ou “**NULO**”, conforme o caso.

§ 3º. Rasuras nas cédulas de eleições que impossibilitem identificar para qual chapa o voto foi destinado serão consideradas como votos nulos.

§ 4º. Encerrada a contagem, seu resultado será registrado na ata; no caso das regionais, a ata será transmitida para a sede, mediante digitalização por mensagem dirigida à **COMISSÃO ELEITORAL** para o endereço eletrônico comissao.eleitoral@sincorsp.org.br e presidencia@sincorsp.org.br.

§ 5º. As impugnações e os fatos relevantes serão lançados na ata de forma sintética.

§ 6º. A ata será assinada pelos membros da junta apuradora e pelos fiscais, estes últimos, se o desejarem.

Art. 18. A sede e as regionais disporão de um exemplar do **Estatuto do SINCOR-SP**, do **Regimento do Processo das Eleições** e da íntegra desta **Resolução** e das anteriores, para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO VII - DAS REGRAS GERAIS E DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Não se admitirá, em hipótese alguma, nas dependências do **SINCOR-SP** e nos demais locais de votação, especialmente nos recintos de votação, nenhum tipo de propaganda eleitoral, afixação de *banners*, cartazes,

estandartes, além de abordagem pessoal aos eleitores, bem como a utilização de qualquer material que possa interferir na conservação e limpeza dos ambientes.

§ 1º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, os associados poderão portar vestes com conteúdo de propaganda de uma das chapas, bem como adesivos, *bottons* e adornos pessoais vestíveis.

§ 2º. O Presidente da **ASSEMBLEIA ELEITORAL**, o Secretário indicado por ele, os integrantes da **COMISSÃO ELEITORAL** e das mesas receptoras de votos, assim como os Diretores Regionais e os fiscais das chapas, portarão em suas vestes, à altura do peito, um crachá que os identificará e não poderão, em hipótese alguma, portar elementos alusivos a qualquer das chapas concorrentes, inclusive as previstas no **Parágrafo 1º** desta **Resolução**.

§ 3º. As vedações previstas no parágrafo anterior somente se aplicam enquanto permanecerem nas dependências do **SINCOR-SP** e nos demais endereços destinados às votações vinculados às regionais, não sendo exigíveis a partir do momento em que se retirarem destes ambientes.

§ 4º. A neutralidade requerida das pessoas mencionadas no **Parágrafo 2º**, com exceção dos fiscais das chapas, limita-se ao período e ao ambiente destinado às votações eleitorais para atribuir serenidade na sua condução e respeito às chapas concorrentes.

§ 5º. O crachá dos fiscais mencionará a chapa à qual estão vinculados.

Art. 20. De modo a preservar a tranquilidade nos locais de votação, é terminantemente proibida a panfletagem, a entrega de materiais de propaganda ou de publicidade de qualquer das chapas concorrentes nas dependências e áreas de acesso da sede do **SINCOR-SP** e nos demais locais destinados a realização das eleições vinculados às regionais.

§ 1º. Inclui-se, mais uma vez nesta proibição a abordagem de eleitores, por cabos eleitorais de qualquer das chapas, nas dependências internas da sede nos demais locais destinados a realização das eleições vinculados às regionais.

§ 2º. Em especial na sede, deverão ser observadas as normas do Condomínio Edifício Conde de Prates, que proíbe a colocação de materiais de propaganda nas áreas comuns, incluído inclusive o *hall* dos elevadores do 29º andar.

§ 3º. As vedações deste artigo e dever de atendimento às normas internas dos edifícios também se estendem aos locais onde serão realizadas as votações vinculadas às regionais.

§ 4º. Eventuais violações a este artigo e seus parágrafos deverão ser reportadas à **COMISSÃO ELEITORAL**, constando nas atas dos respectivos locais de votação, para que, sem prejuízo de outras implicações, encerradas as eleições as chapas correspondentes sejam responsabilizadas na eventualidade de serem

imputadas penalidades e/ou multas ao **SINCOR-SP** em razão do descumprimento de regras contratuais e de convivência nestes ambientes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Durante todo o dia da eleição, os associados e colaboradores do **SINCOR-SP** deverão observar às recomendações sanitárias das autoridades competentes para minimizar o contágio por COVID-19, inclusive às exigidas pelos edifícios que sediarem os locais de eleições vinculados às regionais (tais como a carteira de vacinação), especialmente o uso obrigatório de máscaras que cubram nariz e boca, distanciamento social e evitar, quando possível, a aglomeração de pessoas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO ELEITORAL**.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL
Carlos Alberto Villela
Evaldir Barboza de Paula
Pedro Barbato Filho.